

A **certidão de objeto e pé**, conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - MS: 20239 SP 2013/0184127-4), é um documento que informa as partes, o objeto da ação e a fase processual em que o processo se encontra, permitindo um conhecimento resumido dos atos já praticados.

Haja vista que o TJMG não expede certidão de objeto e de pé de autos eletrônicos, com base no processo anexado, apresento as seguintes informações:

- **Processo Número:** 0002933-19.2023.8.13.0707
- **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
- **Órgão Julgador:** 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Varginha/MG
- **Assunto Principal:** Crimes de Trânsito

Partes:

- **Autor:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)
- **Réu:** Alan Costa de Castilho

- **Objeto da Ação:** A presente ação penal foi iniciada por denúncia do Ministério Público em face de Alan Costa de Castilho, imputando-lhe a prática do crime previsto no **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**. A acusação refere-se à condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

- **Andamento Processual ("Pé"):** O processo encontra-se em fase de cumprimento de **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**. Em audiência realizada no dia **03/10/2025**, no CEJUSC de Varginha/MG, o Ministério Público propôs o acordo, que foi aceito pelo investigado e sua advogada.

O acordo foi **homologado judicialmente** e estabeleceu as seguintes condições:

1. **Confissão espontânea** do fato;

2. **Pagamento de prestação pecuniária** no valor de R\$ 4.554,00, com o abatimento de R\$ 2.000,00 pagos a título de fiança, e o restante parcelado em 10 vezes;
3. O compromisso de **não cometer crime doloso** durante a vigência do acordo.

Com a homologação, o processo foi suspenso e, após o cumprimento integral das condições, será declarada a **extinção da punibilidade** do investigado, conforme o art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal.

O **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, é um instrumento consensual que pode ser aplicado em determinados crimes, como os de trânsito, desde que preenchidos os requisitos legais. Uma vez homologado pelo juiz e cumprido integralmente pelo investigado, o acordo resulta na **extinção da punibilidade**, conforme jurisprudência consolidada (STF - RHC: 207880 SC).

Serrania, 06 de outubro de 2025.

Natalia Aparecida Batista de Carvalho Dias

OAB/MG 180.005